



DECRETO MUNICIPAL Nº. 273/2021.

DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Ingá – Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e a legislação correlata,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, conforme anunciado em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial em Saúde;

CONSIDERANDO a declaração que, após a 19ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, com vigência a partir de 22 de fevereiro do corrente ano, o município de Ingá encontra-se na **bandeira laranja**;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado da Paraíba na Comarca de Ingá, por meio de sua representante legal, **Dra. Cláudia Cabral Cavalcante**;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº. 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. O art.1º, do Decreto nº. 272, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:





“**Art. 1º.** No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento presencial nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas.

§ 1º. Após o horário citado no *caput* deste artigo, o funcionamento dos estabelecimentos poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos clientes (takeaway), até o limite das 22:00hrs.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Ingá – PB, 24 de fevereiro de 2021.

Robério Burity
Prefeito Constitucional

